**Processo Nº 11/2023**

**Denunciado:**Paulo Henrique Nunes, atleta da equipe Aliança Galáticos.

**Relatório:**Trata-se de apontamento na súmula da partida realizada no campo da ACP, no dia 25 de outubro de 2023, na categoria Livre, entre Aliança Galácticos e Ribas do Rio Pardo, como seguinte teor:

*“Expulsei, ao s 15:57’ do primeiro tempo, após levar o segundo cartão amarelo, ambos por reclamação do atleta Paulo Henrique Nunes, nº 91, equipe Alinça Galácticos. O mesmo após expulso, continuou as ofensas do lado externo do campo, vindo até a minha pessoa após o término do jogo”,*

A Procuradoria Desportiva apresentou denúncia com a seguinte sustentação fática-jurídica:  
  
**Art. 258.** Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida este Código.

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão ela de advertência se a infração for de pequena gravidade. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: I – desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II – desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Por fim, após apresentar suas razões, a Procuradoria requereu a aplicação da penalidade de suspensão de 02 jogos ao denunciado.

**Decisão:**

Houve amplo debate sobre o tema entre os auditores, sendo colocado levantada duas teses:

a) de apenas uma partida de suspensão por entender que embora a fala em questão seja uma atitude antidesportiva, a mesma segue uma linguagem futebolística que representa insatisfação as decisões de arbitragem, não tendo qualquer outro juízo de valor.

b) de duas partidas, acolhendo os argumentos da Procuradoria. Isto posto, os auditores, por maioria, dois votos a um, decidiram pela suspensão de 02 partidas, vencido o relator, Matheus Brunharo.

Ressaltando que, diante da inexistência da finalidade lucrativa ou comercial da Copa CASSEMS, a aplicação de eventual multa legalmente estabelecida fica prejudicada.

**Matheus Valerius Brunharo** Auditor da Comissão Disciplinar

**Ariane Martins Yamamuchi**   
Auditora da Comissão Disciplinar

**Gustavo Adolfo Amorim de Deus**  
 Auditor da Comissão Disciplinar